

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Síntese. Dois documentos novos (CPP, art. 231) e sobremaneira relevantes para o julgamento do recurso.

(1) Depoimento prestado por executivo da Odebrecht, integrante do Consórcio CONEST/RNEST que reforça a ausência de valor probatório relativamente aos depoimentos dos corréus Leo Pinheiro e Agenor Magalhães, que foram usados como base para a condenação do Embargante. (2) Vídeos e documentos que comprovam que os Procuradores da Lava Jato utilizaram de cooperação com os Estados Unidos da América sem a observância dos “procedimentos oficiais” para “construir” e instruir o caso contra o ex-Presidente Lula, dentre outros, com manifesta afronta ao devido processo legal e à soberania nacional.

Necessária conversão do julgamento em diligência.

Apelação Criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos da apelação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no art. 231 do CPP, apresentar documentos novos sobremaneira *relevantes* para o julgamento dos presentes Embargos de Declaração, comprovada pelos fundamentos a seguir expostos.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— I —

NOVA PROVA: DEPOIMENTO DE MÁRCIO FARIA

I. 1. Questões preliminares

A sentença condenatória prolatada nestes autos tem como fundamento a existência de um suposto “crédito” pago pela OAS ao Partido dos Trabalhadores em razão dos contratos do Consórcio RNEST/ CONEST. Estes valores, e também outros, fariam parte de uma — imaginária — “conta geral de propina”, a qual teria sido utilizada para custear as reformas, mobília e *upgrade* do apartamento *triplex* que teria sido “*atribuído*” ao **Embargante**.

A Turma Julgadora decidiu pela existência de um afirmado “pacto de corrupção” porque, sob a ótica dos Eminentes Julgadores, (a) a OAS teria pago vantagens indevidas ao PT em decorrência de contratos envolvendo o Consórcio RNEST/CONEST e que (b) parte desses valores teria sido empregada no *triplex*, mediante “encontro de contas” supostamente acordado entre Léo Pinheiro e João Vaccari Neto.

Toda essa fundamentação está baseada em *depoimentos heteroinculpatórios* prestados pelos corréus Léo Pinheiro e Agenor Franklin. Como apontado em sede de embargos, as declarações desses acusados foram adotadas como suporte para a condenação do **Embargante** sem qualquer ressalva ou ponderação por esta Corte Regional, da mesma forma como ocorreu em relação ao juízo de primeiro grau.

Pede-se vênia para transcrever um excerto muito elucidativo da sentença do magistrado de piso:

858. Não importa que a conta geral de propinas tenha sido formada por créditos de acertos de corrupção em outros contratos do Governo Federal. **É suficiente para estabelecer o nexó causal que o contrato da Petrobrás com a Construtora OAS, no âmbito do Consórcio CONEST/RNEST, tenha também originado crédito na conta geral.** (destacou-se).

A lógica empregada fica evidente quando o magistrado rejeita a vinculação do contrato referente ao Consórcio CONPAR com os supostos valores dispendidos no *tríplex*. Os corrêus Léo Pinheiro e Agenor Franklin indicaram que, nestas obras, a OAS não pagou vantagem indevida ao Partido dos Trabalhadores, pois, neste caso, em acordo com a divisão de responsabilidades no interior do consórcio, outra empresa teria realizado o pagamento à Diretoria de Serviços/Partido dos Trabalhadores:

885. **Reputa-se configurado um crime de corrupção apenas atinente aos contratos celebrados concomitantemente pelo Consórcio CONEST/RNEST com a Petrobrás, já que, pelos depoimentos prestados por José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros, somente eles geraram parcela de propina destinada pela OAS a agentes do Partido dos Trabalhadores e à conta geral de propinas, uma vez que no Consórcio CONPAR a parte destinada aos agentes políticos teria ficado a cargo das demais consorciadas.** Embora sejam dois contratos no Consórcio CONEST/RNEST, foram eles celebrados concomitantemente e envolveram acerto único de corrupção, motivo pelo qual justifica-se considerar o crime de corrupção como único. (destacou-se).

Esta Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmou a condenação de 1º grau, por considerar que teria ocorrido o pagamento de vantagem indevida pelos dirigentes da OAS em favor do Partido dos Trabalhadores, como bem resumiu o eminente Desembargador-Revisor:

“Tenho, assim, por comprovados não apenas a solicitação e o recebimento de vantagens indevidas consistentes em **propina decorrente das obras da RNEST em favor do Partido dos Trabalhadores** e de outros partidos, como o recebimento pessoal e direto de vantagem indevida pelo ex-Presidente da República consistente no tríplex e nas suas benfeitorias”

Os trechos extraídos do voto-relator abaixo colacionados são mais detalhados e evidenciam que o juízo da Turma Julgadora foi realizado com base nos depoimentos dos corréus. Segundo Agenor Franklin a OAS teria que pagar 36 milhões de reais em razão dos contratos do Consórcio RNEST/CONEST, dos quais teriam sido destinados 16 milhões ao Partido dos Trabalhadores. Por sua vez, Léo Pinheiro alega que teria combinado com João Vaccari o uso de parte desses milhões em benefício do

Embargante:

“(…) O depoimento de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS esclarece (evento 869):

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- No caso da Rnest ficou muito claro e foi dito por Márcio Faria, e assim foi feito, que ele havia estabelecido um valor absoluto, ao invés de ele falar em percentual por se tratar de uma obra de grande valor, esses dois contratos da Rnest totalizaram 4,7 bilhões aproximadamente, nós tínhamos 50%, mas a liderança era da Odebrecht, e ele, Márcio, havia acertado um valor de 72 milhões para pagamento de vantagens indevidas onde cada empresa arcaria com 36 milhões; desses 72 o consórcio, através de distribuição de dividendos, distribuiu para a Odebrecht 36, para a OAS 36, onde quais seriam as responsabilidades de cada empresa? A Odebrecht se encarregou das responsabilidades com relação aos agentes da Petrobras, onde se chamava que tinha casa 1, casa 2, eu entendi, não me foi dito, mas era muito perceptível que casa 1 era a diretoria de serviços e casa 2 a diretoria de abastecimento, que já tinha uma relação antiga de confiança, de segurança, e por conforto tanto da parte da Odebrecht por conta desses agentes da Petrobras, eles continuaram preservando da forma que vinha sendo feito.

Os R\$ 16 milhões administrados pelo caixa único da OAS foram direcionados ao Partido dos Trabalhadores. Parcela deste total foi redirecionada ao pagamento do tríplex destinado ao ex-Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. Tal clareza é fundamental, pois há consequências jurídicas importantes, dentre elas, a constatação do momento em que de fato teria ocorrido o recebimento de vantagem para finalidades pessoais do apelante.

(…)

Em outro momento, LÉO PINHEIRO esclarece o método utilizado para contabilização das despesas relativas à diferença de preço entre a unidade padrão e o 4rípex, nelas computados igualmente os custos de reforma e fornecimento de mobiliário e equipamentos. Na audiência, ficou esclarecido que a LÉO PINHEIRO foi expressamente determinada por João Vaccari Neto a

compensação de tais valores com o montante de propina destinado ao Partido dos Trabalhadores:

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO:- Em maio ou Junho de 2014, com os custos já de todos os empreendimentos BANCOOP já bem aferidos e também toda a especificação, tudo que ia ser feito tanto no sítio como no 5rípex, eu procurei o João Vaccari e disse a ele ‘Olhe, estou com os elementos todos em mãos e queria discutir’, ele marcou, ele disse ‘Olhe, o clima entre a sua empresa e o BANCOOP não está bom, eu vou sugerir a gente fazer um jantar, eu vou chamar a diretoria do BANCOOP, você chama o pessoal seu, e vamos sentar antes, então ele marcou comigo no mesmo local, no restaurante, um encontro com ele, onde eu levei esses créditos e esses débitos, eu levei para ele o que nós, OAS, estava devendo por conta desses pagamentos de vantagens indevidas ao PT naquele momento, o que já estava atrasado e o que ainda ia acontecer, e os custos dos empreendimentos que nós estávamos fazendo, desses passivos, que eu estou chamando de passivos ocultos, o termo usado de coisas que nós não tínhamos conhecimento, e mais os custos do 5rípex e do sítio, o João Vaccari disse ‘Olhe, está tudo ok, está dentro de um princípio que nós sempre adotamos, porque sempre, de quando em quando, que abria um encontro de contas com ele tinha ‘Não, você paga isso ao diretório tal, paga isso ao político tal’, isso era feito e era uma coisa já corriqueira, então ‘Não vamos mudar a metodologia, vamos continuar com a metodologia, agora como tem coisas aqui de cunho pessoal, que trata do presidente, eu vou conversar com ele sobre isso e lhe retorno. Agora nesse encontro que nós vamos ter com a diretoria do BANCOOP e com o seu pessoal eu gostaria que você não tratasse desse encontro de contas, eu queria que a empresa desse uma tranquilizada na diretoria do BANCOOP que os empreendimentos iam prosseguir, que não haveria nenhuma solução de continuidade’, e assim foi feito, houve isso. Passaram alguns dias, talvez uma semana ou duas no máximo, o Vaccari me retornou dizendo que estava tudo ok, que poderíamos adotar o sistema de encontro de contas entre créditos e débitos que nós tínhamos com ele.

Juiz Federal:- Inclusive em relação a esses débitos havidos pela OAS no 5rípex?

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO:- No 5rípex, no sítio e nos outros empreendimentos, a soma total disso me parece que era em torno de 15 milhões de reais.” (grifos no original).

Assim, sem o compromisso de dizer a verdade, mas em declarada tratativa de negociação de colaboração premiada, eles alegaram que (i) teriam sido destinados 16 milhões de reais ao Partido dos Trabalhadores, de um total de 36 milhões em pagamentos de vantagens indevidas pela OAS no Consórcio

RNEST/CONEST; e que (ii) esse crédito imaginário teria sido utilizado em benefício do **Embargante** na unidade *tríplex*.

I.2. Da matéria questionada nos Embargos de Declaração

Como bem desenvolvido nos Embargos de Declaração opostos pelo **Embargante**, o acórdão proferido por esta Corte Regional no julgamento da Apelação Criminal nº 5083376.05.2014.4.04.7000/PR (da qual o **Embargante** não é parte) foi utilizada diversas vezes no acórdão embargado.

No entanto, naquele processo consta que a OAS teria pago – e posteriormente lavado – cerca de R\$ 41.517.936,25. Esse montante teria sido destinado a Paulo Roberto Costa por meio de Alberto Youssef, em razão dos mesmos contratos do Consórcio RNEST/CONEST. Porém, como a denúncia do processo de autos nº 5083376.05.2014.4.04.7000/PR imputa o recebimento tão somente de R\$ 29.233.961,00, apenas este montante menor foi considerado na condenação:

“3.3.2. No caso, entendeu o magistrado a quo que os valores de origem e natureza criminosa, decorrentes dos crimes de cartel e de ajuste fraudulento de licitação, foram lavados e utilizados para o pagamento de propinas à Diretoria de Abastecimento, comprovadamente em doze oportunidades:

359. O total de propina pago para as três obras pela OAS à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, comandada por Paulo Roberto Costa, foi, portanto, de R\$ 29.223.961,00.

359. O total de propina pago para as três obras pela OAS à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, comandada por Paulo Roberto Costa, foi, portanto, de R\$ 29.223.961,00.

360. Desse valor, foi possível rastrear documentalmente repasses por empresas do Grupo OAS de R\$ 7.013.527,25 para conta da Empreiteira Rigidez, com produção de contratos e notas fiscais falsas, de R\$ 34.293.247,00 para a conta da MO Consultoria, com produção de contratos e notas fiscais falsas, e de R\$ 211.162,50 para a conta da RCI Software, com produção de contratos e documentos falsos, isso por doze depósitos entre 30/06/2010 a 29/05/2012, no total de R\$ 41.517.936,25. (grifos nossos)

361.O fato do montante lavado ser superior ao calculado para a propina indica ou que esta, de fato, foi maior do que cogitado na inicial pelo MPF ou que tem por fonte também outros valores, tendo havido mistura. De todo modo, em vista da necessidade da sentença guardar correlação com a denúncia, considerarei somente, na condenação, o pagamento como propina dos aludidos R\$ 29.223.961,00”. (grifo nosso)

Há aqui uma contradição evidente entre o que consta na ACR nº 5083376-05.2014.404.7000/PR e o que restou consignado nestes autos.

Como poderia persistir uma condenação fundamentada naqueles depoimentos de Agenor Franklin e Léo Pinheiro, se a OAS destinou ao ex-Diretor Paulo Roberto Costa um montante total que não deixaria margem alguma para o “crédito” de mais 16 milhões de reais na conta imaginária de propina do Partido dos Trabalhadores?

Assim, também sob essa ótica a alegada compensação deste “crédito” com valores atribuídos ao apartamento triplex se mostra impossível!

Traçado o panorama geral das questões relativas ao tema, passamos à demonstração da pertinência da nova prova trazida aos autos, qual seja o depoimento de Márcio Faria.

I. 3. Dos novos fatos trazidos pelo depoimento de Marcio Faria

A declaração de João Vaccari desmentindo a versão de Léo Pinheiro sobre o alegado acerto de valores provenientes de contratos do Consórcio RNEST/CONEST foi juntada aos autos no evento 128.

Nesta oportunidade o **Embargante** apresenta nova prova que contraria a versão dos corrêus sobre um suposto pagamento de 16 milhões de reais ao Partido dos Trabalhadores a título de corrupção no Consórcio RNEST/CONEST.

O Sr. **Márcio Faria** - executivo da Odebrecht e colaborador premiado com acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (**Doc. 01**) - prestou depoimento à 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba/PR nos autos da Ação Penal nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR, em audiência realizada no dia 23/02/2018 (**Doc. 02**). Em 06/03/2018 foi apresentado o Termo de Transcrição desse depoimento (**Doc. 03**).

Naquela oportunidade o depoente foi claro e afirmou **com certeza** que **A OAS NÃO PAGOU VANTAGENS INDEVIDAS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES OU A MEMBROS DA DIRETORIA DE SERVIÇOS DA PETROBRAS NOS CONTRATOS DO CONSÓRCIO RNEST/CONEST.** Confira-se:

“Ministério Público Federal:- No evento 186 do processo nós juntamos aqui suas declarações no acordo de colaboração, entre elas o senhor relatou que houve uma divisão de mercado nos contratos da UDA e UHDT da Rnest, que foi depois contratada a Odebrecht pelo consórcio Rnest/Conest com a OAS, o senhor confirma essa divisão de mercado, senhor Márcio?

Márcio Faria:- Confirmando sim, senhor.

Ministério Público Federal:- Nesses contratos houve pagamento de vantagens indevidas?

Márcio Faria:- Sim, houve pagamento de vantagens indevidas.

Ministério Público Federal:- O senhor poderia circunstanciar, por gentileza, de acordo com o que o senhor pode falar no momento?

Márcio Faria:- Doutor, nesse contrato nós em consórcio com a OAS pagamos vantagens indevidas a agentes públicos, sendo que houve uma divisão, basicamente você tinha nas diretorias da Petrobrás uma indicação política para cada diretoria, ou seja, a diretoria de abastecimento era nomeação do partido progressista, já a diretoria de serviços era uma indicação do partido dos trabalhadores, e nós pagamos vantagens indevidas nesse projeto que o senhor mencionou.

Ministério Público Federal:- O senhor relatou que na diretoria de abastecimento o pagamento foi feito junto a José Janene e Alberto Youssef e foi praticamente 30 milhões de reais, sendo que para a PRC foi 15 milhões, é isso?

Márcio Faria:- Doutor, é o seguinte, o acordo foi feito com o Janene, na época dos pagamentos das vantagens indevidas ele já tinha falecido e aí foi pago, o agente que o substituiu foi o Alberto Youssef, então foi pago para o Alberto Youssef, a grande maioria através da OAS, nós pagamos ao Paulo Roberto, eles fizeram uma divisão entre eles que era mais ou menos 50/50 e para a diretoria de serviços nós pagamos através do Barusco, senhor Pedro Barusco, que era um gerente lá da área ligado ao Renato Duque, e esse dinheiro que era pago a ele, ele dizia que, é público, que tinha uma divisão do que eles chamavam de casa e o que eles chamavam, a outra diferença ia para o partido dos trabalhadores.

(...)

Defesa:- Pela defesa de Agenor Medeiros. Na verdade a minha pergunta é mais um esclarecimento, no contrato da RNEST, pelo que eu entendi que o senhor falou, a OAS ficou encarregada de pagar ao Paulo Roberto Costa, que era da diretoria de abastecimento, e a Odebrecht ficou encarregada de pagar o PT, é isso? Serviços.

Márcio Faria:- Olha, a parte da RNEST foi dividido também os pagamentos entre nós e a OAS, a OAS pagou basicamente ao senhor Alberto Youssef, que pagava ao Paulo Roberto Costa, porém eu acho que nós pagamos um pouco também dentro da divisão para o Paulo Roberto Costa, porque a OAS pagou o que era devido, vamos chamar, politicamente ao PP através do Alberto Youssef e nós pagamos para o Paulo Roberto Costa diretamente.

Defesa:- E a parte do PT foi só a Odebrecht?

Márcio Faria:- A parte do PT, pelo que eu entendo, foi só a Odebrecht que pagou.

Defesa:- Só a Odebrecht?

Márcio Faria:- Se o senhor me der um tempinho eu lhe respondo já, nós pagamos também através...., uma grande parte foi feita pelo Paulo Roberto, **foi exatamente isso, e quanto à diretoria de serviços eu já respondo para o senhor, a parte da diretoria de serviços foi paga 100% pela Odebrecht.**

Defesa:- 100%?

Márcio Faria:- Foi.

Defesa:- A OAS não pagou?

Márcio Faria:- Não pagou. ”

Vê-se que existem diversos elementos de prova – dois deles que surgiram apenas recentemente (declaração de João Vaccari e depoimento de Márcio Faria sob o compromisso de dizer a verdade) – que **desautorizam** a versão criada pelos corréus Léo Pinheiro e Agenor Franklin.

Da mesma forma que este Tribunal deixou de imputar a prática de crime por atos concernentes ao Consórcio CONPAR, é devido **o reconhecimento de que o PT não recebeu qualquer vantagem indevida da OAS em relação ao Consórcio RNEST/CONEST**. Por conseguinte, não haveria como a OAS ter empregado valores decorrentes destes contratos no apartamento *tríplex*.

Esse novo elemento de prova corrobora os elementos já existentes nos autos a demonstrar que **não há qualquer vinculação dos fatos narrados pelo MPF com crimes praticados contra a Petrobras**.

Na verdade, o depoimento de Márcio Faria não deixa dúvidas de que o Juízo de piso é **incompetente** — como sempre foi afirmado pelo **Embargante** — e de que **não houve crime de corrupção passiva/ativa** referente Consórcio RNEST/CONEST.

Rompeu-se, definitivamente, o liame de eventuais valores dispendidos no tríplex com os contratos da Petrobras.

De rigor, pois, com base no art. 231, do CPP, que a Col. Turma Julgadora leve em consideração o depoimento prestado pelo Sr. Márcio Faria nos autos

da Ação Penal nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR, em audiência realizada no dia 23/02/2018, o qual, pelos fundamentos já expostos, confirma a incompetência do Juízo e, ainda, a não ocorrência dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro imputados ao **Embargante** nestes autos.

— II —

**NOVA PROVA: MANIFESTAÇÃO DE KENNETH BLANCO E TREVOR MC
FADDEN**

II. 1. Da inequívoca existência de cooperação jurídica entre Brasil e EUA sem a observância dos canais oficiais: cerceamento de defesa e o necessário reconhecimento da nulidade da instrução

Recentemente a Defesa tomou conhecimento¹⁻² da existência de manifestações públicas do Sr. Kenneth Blanco (**Doc. 04**), então Vice Procurador Geral Adjunto³ do Departamento de Justiça Norte-Americano (DOJ), e do Sr. Trevor Mc Fadden, então Subsecretário Geral de Justiça Adjunto Interino⁴ (**Doc. 05**) acerca da existência de cooperação jurídica internacional entre EUA e Brasil, destinada ao combate aos chamados “*crimes de colarinho branco*”.

Em seu discurso, Kenneth Blanco explica *minuciosamente* o funcionamento da chamada *Divisão Criminal do Departamento de Justiça*, composta por cerca de 700 procuradores locados em Washington e em diversas outras localidades do globo, inclusive no Brasil. Ao fazê-lo, ressalta os resultados da profícua cooperação

¹ Vídeo oficial do Atlantic Council (<https://www.youtube.com/watch?v=rR5Yiz84b5c>).

² Disponível no site do Departamento de Estado Norte-Americano: <https://www.justice.gov/opa/speech/trevor-n-mcfadden-subsecret-rio-geral-de-justi-adjunto-interino-falana-7a-c-pula-brasil>

³ O discurso foi realizado no Evento Lessons from Brazil: Fighting Corruption Amid Political Turmoil, promovido pela Atlantic Council.

⁴ O discurso foi realizado na 7ª Cúpula Brasil Anticorrupção Do American Conference Institute.

entre o referido departamento e o Governo Brasileiro, sempre baseada na “confiança”.
É o que se depreende dos trechos abaixo colacionados:

[...] é difícil imaginar uma relação de cooperação melhor na história recente do que a que temos entre o Departamento de Justiça dos EUA e o Brasil. Cooperamos um com o outro e auxiliamos um ao outro em diversas questões de ordem pública que estão agora resolvidas.

[...]

No centro da enorme cooperação entre nossos dois países está uma forte relação construída com base na “confiança”. Tal confiança, como alguns dizem aqui “confiança”, permite que promotores e agentes tenham comunicação direta quanto às provas.

[...]

Nós do Departamento de Justiça iremos continuar agindo da mesma maneira, por muito tempo, avançando contra a corrupção, onde ela estiver, e nós damos as boas-vindas aos nossos parceiros ao redor do mundo, que estão travando essa importante luta contra a corrupção. Estamos comprometidos a colaborar com nossos parceiros, como o Brasil, lado a lado de maneira inabalável para ver o que há de surgir. Juntos nós garantiremos que não haverá lugar onde os corruptos possam esconder a si ou ao seu dinheiro, bens, ou qualquer tipo de riqueza. Não haverá refúgio ou descanso para os perversos. Esse é o plano, essa é a estratégia, esse é o nosso objetivo.

O então Vice Procurador, contudo, vai além ao explicitar a existência da relevante colaboração da Divisão Criminal em obter provas, “**construir casos**” e aplicar punições aos acusados, nos processos em trâmite na justiça brasileira relativos à Operação Lava-Jato. Confira-se:

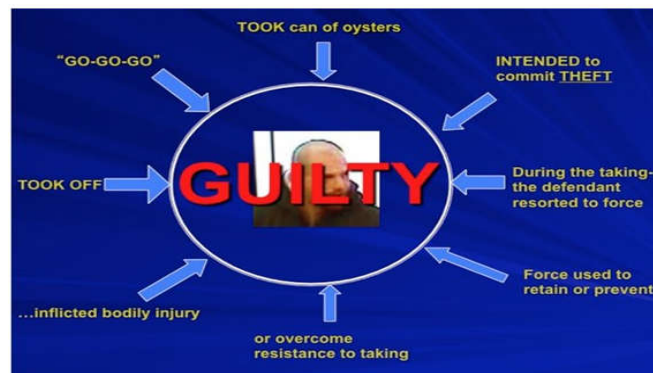
A cooperação entre o Departamento de Justiça e o Brasil tem tido resultados extraordinários. Apenas no ano passado, por exemplo, a Divisão Criminal e Setor de Fraudes e a Força Tarefa da Lava Jato têm cooperado e coordenado resoluções em quatro casos da FCPA. Embraer, Rolls Royce, Braskem e Odebrecht. A Odebrecht, em particular, notem o que fazem com seu fôlego e extensão, a Odebrecht, umas das maiores construtoras do mundo pagou um número incomparável de propinas para agentes públicos importantes em uma dezena de países para garantir projetos de bilhões de dólares ao redor do mundo. Proporcionalmente à conduta, Brasil e os Estados Unidos, juntamente com a Suíça, conseguiram a maior multa internacional jamais imposta em um caso de corrupção. A empresa se declarou culpada nos Estados Unidos e deve cooperar com os respectivos países, investigações em andamento individuais,

assim como manter o monitoramento adequado independente por um período de três anos. No Brasil, é importante ressaltar, aproximadamente 80 pessoas foram acusadas em relação a esse caso. É importante mencionar como tais punições foram impostas nessas resoluções coordenadas. Trabalhando juntamente com o Brasil e o Departamento, não apenas auxiliou um ao outro na coleta de provas e na **construção do caso**, mas fez questão de creditar as multas e punições pagas a cada país, ao invés de impor multas duplicadas e punições às empresas.

Ora, se é admitido expressamente que o Departamento de Justiça Norte-Americano ajudou os Procuradores da Lava Jato a “**construir casos**”, pode-se inferir que tal contribuição também ocorreu no mais famoso deles: o PowerPoint apresentado na mesma em que foi protocolada a denúncia relativa a esta ação penal (14/09/2016).

Até porque, como já exposto nestes autos, referido PowerPoint é muito similar a outro utilizado nos Estados Unidos e que fora declarado **ilegal** pela Suprema Corte Norte-Americana (*State of Washington v Edward Michael Glasmann*), por violar a presunção de inocência do acusado e impedir que o acusado tenha direito a um *fair trial* e ao devido processo legal.

Confira-se:



A cooperação ultrapassa a relação oficial entre os países, abrindo espaço para uma comunicação direta — baseada na “**confiança**”, na “**intimidade**”, como já exposto — por meio da assistência jurídica mútua entre os procuradores,

sobretudo, no que se refere à obtenção e intercâmbio de provas que, mais tarde, servirão para instruir as ações penais em curso em ambos os países.

A então autoridade norte-americana chega a admitir: “**não dependemos apenas de procedimentos oficiais**”:

No centro da enorme cooperação entre nossos dois países está uma forte relação construída a base de confiança. Tal confiança, como alguns aqui dizem “confiança”, permite que promotores e agentes tenham comunicação direta quanto às provas. Dado o relacionamento íntimo entre o Departamento de Justiça e os promotores brasileiros, **não dependemos apenas de procedimentos oficiais** como tratados de assistência jurídica mútua, que geralmente levam tempo e recursos consideráveis para serem escritos, traduzidos, transmitidos oficialmente e respondidos. No começo de uma investigação, um promotor, ou um agente de uma unidade financeira de um país, pode ligar para seu parceiro estrangeiro e pedir informação financeira, por exemplo, minhas contas bancárias. Uma vez que a investigação tenha chegado ao ponto em que os promotores já estão prontos para levar o caso ao tribunal, as provas podem ser requeridas através do canal de assistência jurídica mútua para que possam ser aceitas como provas em um julgamento. Essa cooperação de promotor para promotor, ou de órgão de segurança pública para órgão de segurança pública, tem permitido que ambos os países processem seus casos de maneira mais efetiva.

Note-se bem: o então representante do Departamento de Justiça Norte-Americano (DOJ) admite com todas as letras uma intensa cooperação com os Procuradores da Lava Jato e, sobretudo, que tal cooperação **não** depende “**apenas dos procedimentos oficiais**”, pois eles “**levam tempo e recursos consideráveis para serem escritos, traduzidos, transmitidos oficialmente e respondidos**”.

E mais: **confirmando todas as expectativas do Embargante e de sua Defesa, o então membro do Departamento de Justiça Norte-Americano (DOJ) fez expressa referência à sentença condenatória proferida nestes autos contra o Embargante e salientou o trabalho conjunto realizado com os Procuradores da Lava Jato para investigar e instruir os processos penais:**

“Promotores brasileiros e agentes policiais têm estado à frente do combate contra a corrupção nos últimos anos sendo exemplos de como promotores e

agentes devem agir. **De fato, na semana passada os promotores no Brasil ganharam um processo contra o ex-presidente Lula da Silva, que foi acusado de receber propina da empresa de engenharia OAS em troca de ajuda para ganhar contratos com a petrolífera estatal, Petrobras.** É um caso que nesse momento colocou o Brasil a frente da luta contra a corrupção, tanto interna, como no exterior. **Enquanto os Estados Unidos e o Brasil estão trabalhando juntos para investigar e instituir processos penais, especificamente os relacionados à corrupção, os Estados Unidos também estão prontos para ajudar na apreensão de patrimônio obtido ilegalmente, até mesmo quando o caso não estiver sendo julgado nos Estados Unidos.** Essa é um mecanismo importante para luta contra a corrupção, assim como contra todos os crimes praticados por organizações criminosas”.

O que se verifica, portanto, é que **o pronunciamento público realizado pelo então agente do Departamento de Justiça Norte-Americano contém uma verdadeira uma exaltação à sentença condenatória proferida contra o Embargante e sobre a colaboração — fora dos “procedimentos oficiais” — mantida com os Procuradores da Lava Jato.**

Ora, independentemente de a prática ser aceita ou não nos Estados Unidos da América, o fato é que perante o Brasil a cooperação feita nesses moldes — **fora dos “procedimentos oficiais”** — mostra-se **incompatível** com o Decreto nº 3.810/2001, que incorporou ao ordenamento jurídico pátrio o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília em 14 de outubro de 1997.

Segundo tal Acordo:

Art. IV

(...)

1. A solicitação de assistência deverá ser feita por escrito, a menos que a Autoridade Central do Estado Requerido acate solicitação sob outra forma, em situações de urgência. Nesse caso, se a solicitação não tiver sido feita por escrito, deverá ser a mesma confirmada, por escrito, no prazo de trinta dias, a menos que a Autoridade Central do Estado Requerido concorde que seja feita de outra forma. A solicitação será redigida no idioma do Estado Requerido, caso não haja disposição em contrário.

(...)

Art. V

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

(...)

A Autoridade Central do Estado Requerido atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando oportuno, à autoridade que tenha jurisdição para fazê-lo. As autoridades competentes do Estado Requerido envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. A justiça do Estado Requerido deverá emitir intimações, mandados de busca e apreensão ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

(...)

Art. X

(...)

1. Quando o Estado Requerente solicita o comparecimento de uma pessoa naquele Estado, o Estado Requerido deverá convidar essa pessoa para comparecer perante a autoridade competente no Estado Requerente. O Estado Requerente determinará o montante das despesas a ser coberto. A Autoridade Central do Estado Requerido informará imediatamente a Autoridade Central do Estado Requerente da resposta da pessoa.

(...)

Art. XIV

(...)

1. O Estado Requerido se empenhará ao máximo para providenciar a entrega de documentos relativos, no todo ou em parte, a qualquer solicitação de assistência pelo Estado Requerente, de conformidade com os dispositivos deste Acordo.

2. Qualquer documento solicitando o comparecimento de uma pessoa perante autoridade do Estado Requerente deverá ser emitido com a devida antecedência em relação à data prevista para o comparecimento.

3. O Estado Requerido deverá apresentar o comprovante da entrega dos documentos na forma especificada na solicitação

Mas não é só.

Além da admissão pública do Sr. Kenneth Blanco, então Vice Procurador Geral Adjunto do Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre uma cooperação feita entre aquela instituição e os Procuradores Norte-Americanos **fora** do que prevê o devido processo legal, outro agente público do Sistema de Justiça daquele País reforçou tais declarações.

Outro pronunciamento, do Sr. Trevor Mc Fadden, **corrobor**a o cenário retratado, sendo específico ao narrar a existência de colaboração mútua em dezenas de casos entre o Departamento de Justiça Norte-Americano e os Procuradores da Lava Jato:

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Quero começar falando o que provavelmente está bastante claro para todos vocês: nos últimos anos, o Brasil se tornou um dos aliados mais próximos do Departamento de Justiça dos Estados Unidos na luta contra a corrupção. Até agora, o Departamento de Justiça e as autoridades brasileiras firmaram quatro acordos globais e colaboraram entre si em dezenas de outros casos. Isso exige altos níveis de coordenação, confiança e determinação entre nossos procuradores e agentes da lei. Os procuradores e os agentes estão em contato quase que diariamente, trocando informações e colaborando uns com os outros conforme apropriado.

[...]

Como mencionei anteriormente, passei a primeira parte desta semana em reuniões com vários dos meus pares brasileiros em Brasília. Reuniões como essas com pares estrangeiros não são raras. Cada vez mais, procuradores no mundo todo reconhecem que para investigar e processar o crime transnacional é preciso cooperação internacional. De fato, assim como os criminosos procuram explorar fronteiras geográficas para se proteger e aos seus bens obtidos ilegalmente, também os mecanismos de cooperação internacional devem servir para impedir que eles façam os mesmo.

[...]

Evidentemente, a assistência formal nos termos de tratados bilaterais ou multilaterais não é nossa única ferramenta. Os Estados Unidos e países do mundo todo também compartilham provas e informações entre si segundo o princípio da reciprocidade ou por meio de vários mecanismos informais.

Embora evidente a sombria linha de atuação da cooperação jurídica internacional entre Brasil e EUA – agora ainda mais evidente frente os fatos acima narrados -, como já trazido aos autos na razão de apelação e nos Embargos de Declaração, em diversas audiências, o Juízo *a quo* cerceou o exercício da defesa, em contrariedade à norma legal, permitindo que testemunhas não respondessem questões relacionadas à existência de negociações ou acordos de colaboração premiada com órgãos estrangeiros, como o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América.

Pede-se vênha para transcrição de *alguns* dos diversos episódios:

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Depoente	Trechos Pertinentes
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto ⁵	<p>Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5046512-94.2016.404.7000, depoimento do senhor Augusto Ribeiro de Mendonça Neto. Senhor Augusto, o senhor...</p> <p>Defesa:- Excelência, pela ordem, eu gostaria de contraditar a testemunha.</p> <p>Juiz Federal:- Pelos mesmos motivos do anterior?</p> <p>Defesa:- Sim. Trata-se de colaborador que tem interesse para a manutenção do seus benefícios negociados com o Ministério Público que, portanto, não tem a isenção necessária que uma testemunha deve ter na forma da lei, colaborador perante este juízo e também, ao que consta, também em outro país, nos Estados Unidos da América.</p> <p>Juiz Federal:- Certo. Conforme a Lei 12.850 o colaborador não se exime de depor com compromisso de dizer a verdade, então que pese e que fique registrada a contradita, vai ser tomado o compromisso. Senhor Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, o senhor foi chamado nesse processo como testemunha, na condição de testemunha o senhor tem um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas, certo?</p> <p>Depoente:- Sim senhor.</p> <p>(...)</p> <p>Defesa:- O senhor é colaborador apenas no Brasil ou no exterior também?</p> <p>Depoente:- Eu não sei se eu posso responder essa pergunta.</p> <p>Juiz Federal:- Tem um acordo...</p> <p>Depoente:- O senhor está sob o dever.</p> <p>Juiz Federal:- De confidencialidade orientado pelo defensor?</p> <p>Defesa:- (ininteligível), mas não tem autorização para responder.</p> <p>Defesa:- A testemunha está depondo sobre fatos...</p> <p>Defesa:- Autorização de quem, do estado estrangeiro?</p> <p>Juiz Federal:- Se tem um acordo de confidencialidade, ele não sabe os reflexos jurídicos de uma eventual afirmação dele.</p> <p>Defesa:- Vossa excelência, ele tem o dever de dizer a verdade.</p> <p>Juiz Federal:- Certo. Mas se existe um acordo, não sei se tem um acordo...</p> <p>Defesa:- Eu não reconheço a soberania dos Estados Unidos com o nosso país, nem da nossa justiça.</p> <p>Juiz Federal:- Eu também não reconheço, doutor, mas acontece que a gente tem que se preocupar com os reflexos jurídicos para a testemunha aqui, certo?</p> <p>Defesa:- Eu insisto na pergunta porque primeiro que não tem nenhuma demonstração dessa situação, existe uma dúvida e...</p> <p>Juiz Federal:- Está indeferido, até porque, doutor, a relevância disso me escapa também.</p> <p>Defesa:- Não? O senhor pode dizer quando o senhor começou a fazer a colaboração nos Estados Unidos?</p> <p>Juiz Federal:- Não, isso está indeferido também, doutor, na mesma linha.</p> <p>Defesa:- A testemunha pode dizer se viajou aos Estados Unidos para esta finalidade?</p> <p>Juiz Federal: - Não, aí está indeferido também.</p> <p>Defesa: - A testemunha pode informar se viajou, se fez viagens ao exterior?</p> <p>Juiz Federal: - O senhor fez viagens aos Estados Unidos? O senhor pode responder.</p> <p>Depoente: - Fiz várias.</p> <p>Defesa: - O senhor tinha passaporte para fazer essas viagens?</p> <p>Depoente: - Tinha, sim senhor.</p> <p>Defesa: - O seu passaporte não estava apreendido?</p> <p>Depoente: - Não senhor.</p>

⁵ Evento 252.

<p>Defesa: - Quando foi que o senhor fez essas viagens? Deponente: - Fiz diversas viagens aos Estados Unidos. Defesa: - Nos últimos 90 dias, o senhor pode me dizer quantas foram? Deponente: - Não fui, esse ano não fui nenhuma vez. Defesa: - Então o senhor foi o ano passado? Deponente: - Sim senhor. Defesa: - Pode citar quantas vezes o senhor foi? Deponente: - Talvez 4 ou 5 vezes. Defesa: - Em todas elas o senhor estava na posse do passaporte? Deponente: - Sim senhor. Defesa: - O senhor é colaborador apenas no Brasil ou no exterior também? Deponente: - Eu não sei se posso responder essa pergunta. Juiz Federal: - Tem um acordo... Deponente: - O senhor está sob o dever. Juiz Federal: - De confidencialidade orientado pelo defensor? Defesa: - (ininteligível), mas não tem autorização para responder. Defesa: - A testemunha está depondo sobre fatos... Defesa: - Autorização de quem, do estado estrangeiro? Juiz Federal: - Se tem um acordo de confidencialidade, ele não sabe os reflexos jurídicos de uma eventual afirmação dele. Defesa: - Vossa excelência, ele tem o dever de dizer a verdade. Juiz Federal: Certo. Mas existe um acordo, não sei se ele tem um acordo... Defesa: - Eu não reconheço a soberania dos Estados Unidos com o nosso país, nem nossa justiça. Juiz Federal: Eu também não reconheço, doutor, mas acontece que a gente tem que se preocupar com os reflexos jurídicos para a testemunha aqui, certo? Defesa: - Eu insisto na pergunta porque primeiro que não tem nenhuma demonstração dessa situação, existe uma dúvida e... Juiz Federal: - Está indeferido, até porque, doutor, a relevância disso me escapa também. Defesa: - Não? O senhor pode me dizer quando o senhor começou a fazer a colaboração nos estados Unidos? Juiz Federal: - Não, isso está indeferido também, doutor, na mesma linha. Defesa: - A testemunha pode me dizer se viajou para os Estados Unidos para esta finalidade? [...] Juiz Federal: - Outros defensores têm indagações? Defesa: - Tenho perguntas, excelência, algumas poucas. O senhor disse que está proibido de revelar detalhes acerca de um suposto acordo de delação premiada celebrado com autoridades americanas, o senhor foi autorizado por autoridades brasileiras para celebrar esse acordo? Deponente: - Não, o que eu disse é que essa pergunta eu não sei se poderia responder, acredito que eu não possa responder. Defesa: - Se foi autorizado ou não? Juiz Federal: - Indiretamente daí está né, acho que não dá. Defesa: - O senhor, nessa viagem, que o senhor já admitiu que foi aos Estados Unidos, o senhor foi à Nova Iorque, foi à Virgínia, em Langlay especificamente? Juiz Federal: - Não, doutor, eu estou indeferindo essas questões? Defesa: - Por que, excelência? Juiz Federal: - Porque já foi dito, doutor, ele não sabe o reflexo jurídico, se ele fez um eventual acordo e se ele revelar, então... Defesa: - Mas eu não estou perguntando sobre o acordo agora, eu estou perguntando sobre a viagem, sobre a qual ele já respondeu. Juiz Federal: - Qual a relevância então, doutor, dessa questão para o processo? Defesa: - A relevância...</p>
--

<p>Juiz Federal: - Ele um agente dos Estados Unidos aqui? Defesa: Como? Juiz Federal: Ele é um agente dos Estados Unidos? Defesa: Não, eu queria saber porque consta que há ações nos Estados Unidos que objetivam vários bilhões de indenização. Juiz Federal: Isso é um fato conhecido, não precisa indagar a testemunha. Defesa: Não, mas eu quero saber se a testemunha tem participação nesse processo... Juiz Federal: Está indeferido. Defesa: Pelo menos se ele foi aos Estados Unidos. Juiz Federal: Isso ele já respondeu. Defesa: Não, mas eu faço essa pergunta em nome da soberania do meu país. Juiz Federal: Tá doutor, mas, independente da soberania, é questão dos reflexos jurídicos para a testemunha, tem que ver lá pelos... Defesa: Vossa excelência podia fazer o obséquio de indagar pelo menos à testemunha se ela quer responder, porque vossa excelência está respondendo por ela? Juiz Federal: Ele já respondeu, doutor. Defesa: Mas pergunta, por obséquio, excelência. Juiz Federal: Próxima pergunta, doutor. Defesa: Conhece nos Estados Unidos o senhor Vance? Juiz Federal: Sobre as questões relativas a esse eventual acordo ou perguntas indiretas que queiram do senhor, fique à vontade para respondê-las ou não, certo? Eu não conheço se tem esse acordo, se não tem, os reflexos jurídicos, os compromissos que o senhor eventualmente assumiu ou não assumiu, então o senhor responda ou não responda essas questões, segundo o seu interesse. Depoente: Sim, senhor. Juiz Federal: Vai responder essa do... Defesa: Foi à Nova Iorque, à Virgínia? Depoente: Não conheço essa pessoa e estive em Nova Iorque, em Miami e outras cidades dos Estados Unidos durante o ano de 2015. Defesa: Langley é uma delas? Depoente: Não senhor. Defesa: Foi ao estado da Virgínia? Juiz Federal: Doutor, essa linha de perguntas está indeferida, é uma coisa assim inapropriada, não, não precisa responder. Defesa: Excelência... Juiz Federal: Eu já falei, doutor, sobre o acordo... Defesa: Vossa Excelência não quer que a testemunha responda, deixa que a testemunha diga "Não quero responder", por obséquio, não se antecipe a ela, Vossa Excelência é o juiz, não é a acusação, nem é a testemunha, pergunte a ela, por obséquio, Excelência. Juiz Federal: Está indeferido, doutor, pode ir para a próxima pergunta que não tenha a ver com o acordo nos Estados Unidos? Defesa: Quando é que foi liberado o seu passaporte para viajar? Depoente: O meu passaporte nunca foi retido, o meu acordo diz que eu devo avisar com uma semana de antecedência viagens internacionais. Defesa: E nesse caso dos Estados Unidos o senhor avisou? Depoente: Avisei, todas as vezes que eu viajei eu avisei. Defesa: E o senhor disse qual era a finalidade da sua viagem? Depoente: Não era necessário. Defesa: Mas disse ou não? Depoente: Não, não disse. Defesa: Simplesmente comunicou que ia viajar? Depoente: Acredito que não disse. Sim, simplesmente avisei que ia viajar.</p>

	<p>Defesa: O senhor não precisa revelar o teor, já disse que não quer e a defesa respeita, agora a pergunta é, o senhor depôs em processo judicial ou o senhor depôs no FBI, nos Estados Unidos?</p> <p>Deponente: Eu prefiro não responder a pergunta.</p> <p>Defesa: Então, eu estou satisfeito.</p>
--	---

Deponente	Trechos Pertinentes
Eduardo Hermelino Leite⁶	<p>Juiz Federal: A defesa de Luiz Inácio e Marisa Leticia tem perguntas?</p> <p>Defesa: Sim, excelência. O senhor firmou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, também firmou ou está firmando com os Estados Unidos, com algum órgão dos Estados Unidos?</p> <p>Deponente: Ainda não.</p> <p>Defesa: “Ainda não” significa o quê?</p> <p>Deponente: Que eu posso vir a firmar, mas hoje não tenho nada firmado.</p> <p>Defesa: O senhor está em negociação?</p> <p>Deponente: Também não, eu fui procurado pelo governo americano no intuito de buscar um interesse, um entendimento entre as partes.</p> <p>Defesa: Qual foi o órgão que procurou o senhor?</p> <p>Deponente: [DOJ – Department of Justice]</p> <p>Defesa: E o senhor comunicou isso ao Ministério Público?</p> <p>Deponente: Com certeza, isso foi compartilhado junto ao Ministério Público.</p> <p>Defesa: A quem especificamente o senhor comunicou?</p> <p>Deponente: Não sei, mas os advogados podem lhe informar.</p> <p>Defesa: E ao Ministério Público e ao juízo?</p> <p>Deponente: Não sei lhe dizer, quem pode lhe informar é o meu advogado.</p> <p>Defesa: Em que status estão estas tratativas?</p> <p>Deponente: Do mesmo jeito que elas começaram, na verdade foi uma busca do governo americano, através da força tarefa, pelo qual nós fomos procurados para saber o intuito, o interesse em haver um compartilhamento ou da gente participar de um processo lá.</p> <p>Defesa: Essa demanda veio através da força tarefa, essa demanda...</p> <p>Ministério Público Federal: Essas perguntas já foram indeferidas, excelência.</p> <p>Defesa: Essa demanda dos Estados Unidos veio através da força tarefa?</p> <p>Ministério Público Federal: De colaboração do exterior.</p> <p>Juiz Federal: Só um minuto, só um minuto. Pode repetir a pergunta, é que a outra testemunha disse que não ia responder, não se sentiu segura, a testemunha está respondendo e o defensor dela está aqui presente, então se tiver algum óbice eu imagino que...</p> <p>Defesa: Eu não sei porque...</p> <p>Ministério Público Federal: Isso não tem relação nenhuma com os autos, excelência.</p> <p>Defesa: Puxa vida! Se isso não tem relação nenhuma com os autos...</p> <p>Ministério Público Federal: Um acordo com os Estados Unidos, qual é a relação?</p> <p>Defesa: Vamos ver, eu não sou obrigado a adiantar a vossa excelência a estratégia de defesa.</p> <p>Juiz Federal: Certo. Pode repetir a pergunta, doutor?</p> <p>Defesa: Eu gostaria de saber se... O senhor já disse que comunicou à força tarefa, enfim, Ministério Público Federal...</p> <p>Deponente: Eu gostaria de consertar, o procedimento eu não tenho domínio, o procedimento quem tem domínio é meu advogado, eu entendo que isso deve ter havido uma comunicação.</p> <p>Defesa: Perfeito. De que forma o senhor recebeu esse contato do governo</p>

⁶ Evento 252.

	<p>americano, diretamente dos agentes americanos ou foi através de algum agente público brasileiro?</p> <p>Deponente: No meu caso foi através do meu advogado.</p> <p>Defesa: E o seu advogado disse ao senhor como é que chegou a ele?</p> <p>Deponente: Não.</p> <p>Defesa: O senhor não perguntou nada?</p> <p>Deponente: Não, especificamente, assim...</p> <p>Defesa: Começou a negociar sem saber como veio...</p> <p>Deponente: Não, não negocieei nada, eu li um termo que me foi oferecido.</p> <p>Defesa: Um termo, uma proposta de colaboração?</p> <p>Deponente: Exato.</p> <p>Defesa: E o senhor sabe dizer quais são os termos dessa proposta de colaboração?</p> <p>Deponente: Não, eram genéricos, eu não sei lhe precisar, à época me foi trazido, era um termo genérico no qual se havia disposição em vir a colaborar com a justiça americana no caso de apuração, alguma coisa nesse sentido.</p> <p>Defesa: E o senhor ainda não decidiu se vai colaborar ou não com a justiça americana?</p> <p>Deponente: Não.</p>
--	--

Deponente	Trechos Pertinentes
<p>Pedro Barusco⁷</p>	<p>Defesa: O senhor fez acordo de colaboração com o Ministério Público Federal?</p> <p>Deponente: Sim.</p> <p>Defesa: O senhor fez ou está fazendo também com algum outro país alguma espécie de colaboração?</p> <p>Deponente: Olha...</p> <p>Defesa [de Pedro Barusco]: Excelência, esses assuntos sobre acordos fora do Brasil está sendo tratado em sigilo e como não fazem parte dessa denúncia eu pediria que a testemunha não responda nesse momento.</p> <p>Juiz Federal: Então, doutor, fica prejudicada a questão.</p> <p>Defesa: É, mas eu, excelência, eu gostaria de saber pelo menos aonde está sendo feito, que corte, a testemunha está sob compromisso de dizer a verdade.</p> <p>Juiz Federal: A orientação da defesa da testemunha é que ela não fale nada sobre esses fatos?</p> <p>Defesa [de Pedro Barusco]: Sim, excelência, pois estão sendo negociados fora do país, não tem relação com os fatos tratados aqui, e requer esse sigilo durante as negociações de qualquer tipo de acordo fora do país.</p> <p>Defesa: Excelência, esse dado poderia ter sido apresentado antes do senhor Pedro Barusco se apresentar aqui em juízo ou no momento em que se apresentou, agora como foi definida a oitiva dele como testemunha a questão volta aqui a ocorrer, o cerceamento de defesa, porque não há essa previsão na lei.</p> <p>Juiz Federal: Certo. Doutor, como existe a orientação do advogado para o seu cliente como sugestão que isso pode prejudicar o outro acordo, o juízo vai respeitar essa orientação.</p> <p>Defesa: Eu vou fazer as perguntas aqui e vossa excelência dá a destinação que entender cabível, mas eu vou registrar as perguntas que eu gostaria que fossem feitas à testemunha.</p> <p>Juiz Federal: Então faça, doutor.</p> <p>Defesa: Com qual país o senhor está negociando esse acordo? A testemunha, isso não existe esse contato testemunha dessa forma...</p> <p>Deponente: Doutor, eu tenho que manter o sigilo, o senhor está pedindo para eu</p>

⁷ Evento 268.

	<p>quebrar o sigilo.</p> <p>Juiz Federal: Está indeferida, doutor, a questão.</p> <p>Defesa: O senhor pode dizer se o senhor viajou para fazer esse acordo ou se está sendo feito no Brasil?</p> <p>Juiz Federal: O senhor pode responder seguindo a orientação da sua advogada ou responder da forma como o senhor entender.</p> <p>Deponente: O assunto é sigiloso, o senhor fica perguntando detalhes do assunto, assim que for retirado o sigilo eu não vou ter problema nenhum em responder todas as perguntas, mas enquanto eu estiver sob sigilo, eu já estive sob sigilo também com esse acordo, eu sei como me comportei antes e vou me comportar da mesma maneira, no momento em que for retirado o sigilo eu vou ter o maior...</p> <p>Juiz Federal: Mas eu peço para o senhor responder objetivamente se vai ou não responder a questão, certo?</p> <p>Deponente: Não, vou manter o sigilo.</p> <p>Juiz Federal: Mais alguma pergunta?</p> <p>Defesa: Algum agente público brasileiro está participando dessas tratativas?</p> <p>Deponente: Eu vou manter o sigilo, segundo a orientação do meu advogado.</p> <p>Defesa: O senhor pode dizer se algum dos fatos discutidos aqui nesta audiência são objeto desse acordo de colaboração que o senhor está fazendo?</p> <p>Deponente: Eu vou continuar mantendo o sigilo.</p> <p>Defesa: O senhor pode dizer quais são esses países?</p> <p>Deponente: Não, é sigilo.</p> <p>Defesa: Esses acordos são no âmbito de ações penais ou também se referem a ações indenizatórias?</p> <p>Deponente: É...</p> <p>Defesa: Excelência...</p> <p>Deponente: Eu vim aqui para responder, eu peço...</p> <p>Defesa: Eu respeito o trabalho da nobre advogada, louvo o trabalho, mas a testemunha não pode fazer consultas...</p> <p>Juiz Federal: Eu peço para o senhor responder objetivamente se vai ou não responder isso?</p> <p>Deponente: Eu não vou responder sobre um acordo que está sendo elaborado sob sigilo.</p> <p>Juiz Federal: O senhor já explicou, já deu a explicação.</p> <p>Defesa: Eu estou na verdade fazendo o meu papel, é que há uma situação...</p> <p>Juiz Federal: Próxima pergunta, doutor, então.</p> <p>Defesa: O senhor pode dizer qual a vantagem está sendo negociada para o senhor nesses acordos?</p> <p>Juiz Federal: Objetivamente, senhor Pedro Barusco, vai responder ou não?</p> <p>Deponente: Não, não vou responder.</p>
--	---

Deponente	Trechos Pertinentes
Nestor Cerveró ⁸	<p>Defesa: O senhor também está fazendo colaboração com outro país ou só com o Ministério Público?</p> <p>Defesa [de Cerveró]: Excelência, só uma questão de ordem...</p> <p>Juiz Federal: Fale no microfone doutora, poderia passar por gentileza o microfone?</p> <p>Defesa [de Cerveró]: Obrigada, Excelência, só uma questão de ordem, com relação à pergunta sobre acordo com outros países, da mesma forma como é feito no Brasil, é feito um termo de confidencialidade, dessa forma ele não pode prestar, nem dizer se tem acordo ou não, então peço que vossa excelência indefira essas perguntas.</p>

⁸ Evento 271.

<p>Juiz Federal: <i>Eu não vou indeferir as perguntar não, mas ele pode se recusar a responder, certo?</i></p> <p>Deponente: <i>Bom, pode falar, desculpe.</i></p> <p>Defesa: <i>Na verdade a minha pergunta é se o senhor tem, está fazendo, fez acordo de colaboração em outro país.</i></p> <p>Deponente: <i>Como a minha advogada falou, isso envolve uma questão de sigilo e aí é muito sensível isso, então eu vou seguindo uma, conforme o juiz me permitiu, eu não vou responder essa, para não quebrar a regra de sigilo.</i></p> <p>Defesa: <i>A consulta, eu louvo o trabalho da nobre advogada, mas a testemunha não é...</i></p> <p>Deponente: <i>Eu não vou, eu não vou...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Qual que é a perguntar, doutor, esse ele já respondeu?</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor tem viajado para o exterior?</i></p> <p>Deponente: <i>Não, eu não posso nem viajar para fora de casa, para vir aqui hoje eu tenho que ter uma autorização do juiz Moro para me deslocar, para ir ao médico, amanhã eu tenho que visitar minha filha que está internada em uma clínica psiquiátrica, então para qualquer tipo de movimentação, então muito menos, eu não saio nem de casa.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor recebeu ou vem recebendo visitas de autoridades de outros países, agentes de outros países?</i></p> <p>Deponente: <i>Eu vou continuar mantendo a minha posição aos termos de sigilo.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode dizer com quantos países o senhor está fazendo ou negociando colaboração?</i></p> <p>Deponente: <i>Permaneço na minha linha de resposta.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer quais são os fatos envolvidos nesses acordos ou nesse acordo de colaboração que o senhor está fazendo com outro ou outros países?</i></p> <p>Deponente: <i>Por uma questão de coerência já que não estou respondendo por questões de sigilo, eu não vou responder essa pergunta também.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se os fatos que foram objeto das perguntas feitas pela doutora procuradora da república, são objeto desses acordos ou desse acordo que o senhor está fazendo com outros países?</i></p> <p>Deponente: <i>Coerentemente eu também não vou responder.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se nesse acordo ou nesses acordos que o senhor está fazendo com outros países, há participação do Ministério Público ou de outra autoridade brasileira?</i></p> <p>Deponente: <i>Sigo a mesma linha, doutor.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se em algum momento o Ministério da Justiça foi envolvido nesse acordo ou nesses acordos que o senhor está negociando ou negociou com outros países?</i></p> <p>Deponente: <i>Doutor, de novo, qualquer tipo de resposta que eu der ou fizer nesse sentido, envolve a minha mesma linha de raciocínio, mesma linha de não responder.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se esse acordo ou esses acordos que o senhor está fazendo com outros países é ou são restritos a área penal ou se tem alguma questão indenizatória envolvida?</i></p> <p>Deponente: <i>Também não posso, não vou responder.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se a negociação desse acordo ou desses acordos ocorreu simultaneamente à negociação da sua delação no Brasil?</i></p> <p>Deponente: <i>De novo, não vou responder.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se esse acordo ou esses acordos que o senhor está ou fez com outros países já estão concluídos ou ainda estão em fase de negociação?</i></p> <p>Deponente: <i>Mesma resposta.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor pode me dizer se o senhor prestou depoimentos sobre fatos relacionados à Lava Jato nesse acordo ou nesses acordos que o senhor fez com</i></p>

	<p>outros países?</p> <p>Depoente: Doutor, eu não vou responder.</p> <p>Defesa: Excelência, sem prejuízo de compreender a orientação jurídica dada pela nobre advogada do doutor Nestor Cerveró, nós temos mais uma vez aqui um impasse, porque o senhor aceitou ouvir o doutor Nestor como testemunha e nessa forma após responder as questões do Ministério Público Federal ele tem obrigação de responder as perguntas da defesa, esta situação de testemunha que está sendo desobrigada a responder perguntas da defesa sem previsão legal, evidentemente que prejudica o trabalho da defesa, implica cerceamento, até porque como vossa excelência percebeu, há fatos relevantes que foram perguntados aqui que dizem respeito à própria, aos fatos debatidos nessa ação penal e a situação de conflito do doutor Nestor Cerveró em relação ao depoimento que ele está prestando aqui, então diante desse situação, eu peço a vossa excelência que reconsidere a posição dele, eu peço que a vossa excelência ou me permita fazer as perguntas com a necessidade da resposta ou então que haja uma revisão...</p> <p>Juiz Federal: Não doutor, a questão também já foi objeto, orientação dos advogados, eles não sei se tem ou não tem um acordo que está sendo negociado e se ele revelar isso pode gerar prejuízos para ele perante outra jurisdição, do outro lado com todo respeito, mas essa linha de indagação, a relevância disso me escapa completamente, salvo aquela, talvez tese de que isso é alguma coisa um plano para colher aqui as reservas de petróleo do Brasil, ou coisa parecida, enfim doutor, é indeferido.</p> <p>Defesa: Eu na verdade, vossa excelência, deve saber que existe todo um regramento para coleta e enfim colaboração com outros estados, o Brasil inclusive assinou tratados internacionais que estabelecem procedimentos...</p> <p>Juiz Federal: Bem doutor, mas para esse processo o que está sendo discutido aqui é essa acusação, não estamos cuidando do processo lá dos Estados Unidos, então se é que há alguma coisa disso, se houver alguma invalidade lá nos Estados Unidos, certamente as cortes americanas vão se preocupar com isso, agora acho que nós temos que nos preocupar aqui com a acusação feita ao seu cliente que não tem nenhuma relação com esses fatos.</p> <p>Defesa: Sim excelência, mas vossa excelência há de compreender que a questão da validade da prova é uma matéria que a defesa precisa discutir.</p> <p>Juiz Federal: A prova que foi colhida é a prova que foi colhida no acordo de colaboração feito no Brasil e os depoimentos que ele prestou em juízo, então a minha sugestão é que a defesa faça questionamentos sobre fatos que tenham relevância para essa acusação e não sobre processos supostos e eventuais dos Estados Unidos que não tem nenhuma relação com a acusação feita contra o seu cliente nesse processo, portanto está indeferido e eu peço para seguir as perguntas seguintes.</p> <p>Defesa: Eu registro que eu não concordo com o juízo, mas vou prosseguir sem prejuízo de uma eventual nulidade da prova.</p> <p>Juiz Federal: Perfeito doutor, aí o doutor alegue num um momento apropriado.</p>
--	---

Depoente	Trechos Pertinentes
Alberto Youssef ⁹	<p>Defesa: Perfeito. O senhor firmou ou está firmando algum acordo de colaboração com outro país?</p> <p>Depoente: Excelência, mesmo que eu tivesse firmando eu não poderia dizer, que é um assunto sigiloso.</p> <p>Defesa: Existe algum documento, alguma cláusula que imponha sigilo nessas tratativas ou nesse documento?</p> <p>Depoente: Doutor, mesmo que eu tivesse firmado algum documento ou tivesse</p>

⁹ Evento 279.

<p><i>firmado um acordo com outro país eu não poderia dizer ao senhor.</i></p> <p>Defesa: <i>Excelência, eu entendo a posição de vossa excelência, mas por uma questão jurídica eu vou ter que me dirigir ao juiz e pedir a vossa excelência que lembre à testemunha que ela está sob o compromisso de dizer a verdade, não pode a testemunha evidentemente pela letra da lei se recusar simplesmente a responder uma pergunta.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Bem, nós já visitamos esse assunto nos depoimentos anteriores e se existem esses acordos, se eles têm cláusulas de confidencialidade, não posso obrigar a testemunha a responder colocando em risco o próprio acordo, então, nesse caso a recusa em responder essas questões que não tem a menor relação com o caso concreto aqui em questão como justificado.</i></p> <p>Defesa: <i>Excelência, dois pontos, primeiro que a situação me parece diversa...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Não, o doutor já colocou e eu indeferi.</i></p> <p>Defesa: <i>Vossa excelência pode me ouvir pelo menos.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Não, vamos voltar a essa questão novamente?</i></p> <p>Defesa: <i>É que eu estou, na verdade, é uma questão de ordem bem relevante, porque eu estou esclarecendo a vossa excelência que a situação aqui posta é diversa daquelas já tratadas nas audiências anteriores, aqui não existe afirmação de que há um contrato, há um compromisso, há um dever de sigilo, aqui existe simplesmente uma negativa de responder e essa negativa, data máxima vênia, não tem respaldo legal.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Então me reputando suficientemente esclarecido sobre essa questão, eu mantenho o indeferimento.</i></p> <p>Defesa: <i>Perfeito. E com relação, quando a vossa excelência diz que é irrelevante...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Doutor, aí eu já, nós vamos voltar, vamos discutir novamente?</i></p> <p>Defesa: <i>Não, não estou discutindo...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Ad eternum?</i></p> <p>Defesa: <i>Não, excelência, eu estou apresentando só as minhas razões dentro do exercício do direito de defesa, vossa excelência diz que é irrelevante, mas eu nem apresentei porque é que eu estou fazendo a pergunta e vossa excelência já diz que é irrelevante?</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Por que o doutor está fazendo a pergunta, então?</i></p> <p>Defesa: <i>Estratégia da defesa, vai ser apresentado em momento oportuno.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Então, o poder do juízo é decidir, indeferir perguntas impertinentes.</i></p> <p>Defesa: <i>No momento oportuno a excelência pode indeferir, mas...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Se puder esclarecer porque isso é pertinente ou não, eu posso apreciar, se não quiser na minha avaliação a priori é impertinente e irrelevante.</i></p> <p>Defesa: <i>Então eu farei as perguntas, para ficar registradas as perguntas que eu gostaria que a testemunha respondesse, e vossa excelência indefere.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Se o senhor não pretender responder, o senhor não responda, mas então coloque isso objetivamente, certo, "Não vou responder isso por conta do sigilo"?</i></p> <p>Depoente: <i>Certo.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Pronto, para a gente ganhar tempo.</i></p> <p>Defesa: <i>Com quantos países o senhor está negociando um acordo de colaboração?</i></p> <p>Depoente: <i>Não vou responder.</i></p> <p>Defesa: <i>Esses acordos de colaboração envolvem só matéria penal ou também matéria cível?</i></p> <p>Depoente: <i>Doutor, não vou responder essa pergunta.</i></p> <p>Defesa: <i>Esses acordos que o senhor está firmando com outros países têm a participação do Ministério Público Federal?</i></p> <p>Depoente: <i>Não vou responder, doutor.</i></p> <p>Defesa: <i>Tem a participação de alguma outra autoridade brasileira?</i></p> <p>Depoente: <i>Não vou responder.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor fez viagens ao exterior para negociar esses acordos?</i></p>
--

	<p>Deponente: Não vou responder.</p> <p>Juiz Federal: Eu vou responder por ele, ele está preso até, está preso em prisão domiciliar, isso é fato notório também.</p> <p>Defesa: Mas isso, dentro da minha...</p> <p>Juiz Federal: Então eu respondi essa para o doutor, que eu sei a situação do acusado desde 17 de março de 2014.</p> <p>Defesa: Perfeito. Em relação ao tema tratado, eu gostaria que o senhor esclarecesse se o senhor participava das reuniões em que estavam presentes apenas as empreiteiras?</p>
--	---

Deponente	Trechos Pertinentes
<p>Milton Pascowitch¹⁰</p>	<p>Defesa: O senhor firmou também colaboração ou está em tratativas com outro país?</p> <p>Deponente: Doutor, esse assunto de colaboração, firmar acordo de colaboração com algum outro país ou com outro órgão, ele envolve, está sob uma estrutura de sigilo e eu gostaria de me abster de responder a sua pergunta.</p> <p>Defesa: O senhor pode me esclarecer se essas tratativas ou esse acordo tem a participação do Ministério Público Federal?</p> <p>Deponente: Eu acho que está sob o mesmo manto do sigilo, eu vou me abster de respondê-lo.</p> <p>Defesa: O senhor pode me dizer se o senhor viajou para o exterior para fazer, pra tratar desse assunto ou se está sendo tratado no Brasil?</p> <p>Deponente: Eu vou me abster novamente, doutor.</p> <p>Defesa: Bom excelência, ficam reiterados todos os protestos relativos ao cerceamento de direito de defesa, na medida em que vossa excelência tomou o compromisso da testemunha e a testemunha tem o dever de esclarecer os fatos que lhe forem perguntados, então neste momento identificamos mais uma vez um problema em relação a esse aspecto.</p> <p>Juiz Federal: A posição do juízo já é conhecida, doutor, a acusação tem os objetos aqui definidos, as provas decorrem de provas produzidas aqui no Brasil e o acordo de colaboração que é relevante para esse processo é um acordo de colaboração que foi firmado no Brasil, então essas questões, eu vou respeitar a posição da testemunha, não conheço essas, se é que existem, essas negociações que ocorrem eventualmente lá fora, se a testemunha vislumbra um eventual prejuízo para ela com a confidencialidade eu entendo que ela não pode ser forçada aqui a depor, mesmo porque não tem a menor pertinência ou relevância com o objeto da acusação. Então, a minha sugestão é voltar às questões relativas aos fatos.</p> <p>Defesa: Só peço a vossa excelência que fique atento com o contexto da defesa também, porque vossa excelência está muito atento com o contexto da acusação, mas o contexto da defesa...</p> <p>Juiz Federal: Qual é o contexto então, doutor, que envolve esse acordo de colaboração nos Estados Unidos?</p> <p>Defesa: Como eu disse a vossa excelência, eu não sou obrigado a adiantar a estratégia de defesa.</p> <p>Juiz Federal: O contexto da acusação eu consigo ler na denúncia, doutor, o contexto da defesa...</p> <p>Defesa: Poderíamos debater porque, ao proferir a decisão do dia 28 de outubro, vossa excelência foi muito claro ao dizer que o objeto dessa ação penal se reporta a três contratos e nada mais, agora parece que isso mudou.</p> <p>Juiz Federal: Não, doutor, não é bem essa a situação.</p> <p>Defesa: Eu também não consigo entender qual...</p> <p>Juiz Federal: A defesa vai esclarecer porque é relevante esses acordos nos Estados</p>

¹⁰ Evento 279.

	<p><i>Unidos ou não?</i></p> <p>Defesa: <i>Vossa excelência...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Pra eu poder avaliar se é pertinente ou não a questão.</i></p> <p>Defesa: <i>Eu posso esclarecer um dos aspectos a vossa excelência.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Qual seria o aspecto, doutor?</i></p> <p>Defesa: <i>Porque primeiro que ele está fazendo colaboração, eu queria saber se em relação a fatos tratados aqui nessa ação.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>E qual é a relevância disso?</i></p> <p>Defesa: <i>A relevância para a defesa vai ser exposta no momento adequado, doutor.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Está bom, então está indeferido, doutor. Fica difícil a defesa reclamar que a questão dele é pertinente, se a defesa não consegue expor a sua tese.</i></p> <p>Defesa: <i>Vossa excelência...</i></p> <p>Juiz Federal: <i>O que pretende com essa...</i></p> <p>Defesa: <i>Vossa excelência há de convir que a defesa não é obrigada antecipar a vossa excelência a estratégia.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Está bom, doutor, eu tenho poder na audiência de deferir ou não deferir questões pertinentes, se a defesa não consegue demonstrar minimamente a pertinência, então...</i></p> <p>Defesa: <i>Eu concordo, mas quando vossa excelência toma o compromisso da testemunha, o que está na lei, independentemente do que entende vossa excelência, está na lei é que a testemunha tem o dever de depor.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Doutor, eu não vou colocar em risco uma eventual tratativa que a testemunha tem com algum acordo no exterior por mero capricho da defesa. Então eu peço que sejam feitas as perguntas.</i></p> <p>Defesa: <i>O que vossa excelência já usou nessas audiências, retórica, vossa excelência já usou que não tem argumentos e agora um capricho, se vossa excelência está vendo a defesa desta forma eu lamento muito.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Essa linha de argumentação a defesa não consegue me esclarecer, então fica difícil ou poder dizer que tem pertinência ou não tem pertinência, mas prossiga, doutor, com as perguntas.</i></p> <p>Defesa: <i>Vou prosseguir. Senhor Milton, o senhor trabalhava para a empresa Engevix desde quando?</i></p>
--	---

Depoente	Trechos Pertinentes
<p>Fernando Antônio Soares¹¹</p>	<p>Defesa: <i>O senhor fez acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, o senhor fez também com algum outro país?</i></p> <p>Depoente: <i>Não.</i></p> <p>Defesa: <i>Não foi procurado para fazer?</i></p> <p>Depoente: <i>Tem informações que eu não posso falar porque estão em sigilo.</i></p> <p>Defesa: <i>Mas o senhor disse que não fez.</i></p> <p>Depoente: <i>Eu disse que não fiz.</i></p> <p>Defesa: <i>O senhor está em tratativas então?</i></p> <p>Depoente: <i>Não posso falar.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Só no microfone, doutor, o senhor pode alcançar o microfone.</i></p> <p>Defesa [de Fernando Soares]: <i>Sergio Reali, advogado do senhor Fernando Soares. Há questões que estão sob sigilo que infelizmente a testemunha não pode revelar no momento, assim, podem atrapalhar alguma tratativa que porventura possa ter com algum país.</i></p> <p>Juiz Federal: <i>Certo. Considerando a informação do defensor, eu vou permitir que a testemunha não responda sobre eventuais acordos em discussão ou celebrados com autoridades de outros países, até porque também irrelevantes para o</i></p>

¹¹ Evento 279.

	<p><i>juízo dessa acusação.</i></p> <p>Defesa: Perfeito. Só fica o registro da defesa de que o direito aqui está sendo cerceado na medida em que a testemunha prestou compromisso pra dizer a verdade e para depor sobre todos os fatos que lhe forem perguntados, então há um cerceamento de defesa, eu gostaria só de fazer esse registro.</p>
--	---

Depoente	Trechos Pertinentes
Paulo Roberto Costa¹²	<p>Defesa:- Primeiramente eu gostaria de saber se o senhor está colaborando com algum órgão americano em relação aos fatos discutidos nessa ação?</p> <p>Depoente:- É, foi assinado um documento de colaboração com o aval da Procuradoria Geral da República, mas eu não posso entrar em detalhe porque é um documento sigiloso.</p> <p>Defesa:- O senhor tem esse documento aqui para exibir a questão do sigilo?</p> <p>Depoente:- Não, não tenho, não tenho.</p> <p>Ministério Público Federal:- Há relevância para os autos, doutor, o...</p> <p>Defesa:- Eu ouvi vossa excelência atentamente, mais de uma hora falando...</p> <p>Juiz Federal:- A defesa tem uma linha de argumentação em cima disso, então eu vou permitir sem embargo de ele afirmar que é sigiloso e não poder responder sobre o conteúdo.</p> <p>Defesa:- Excelência, eu volto a trazer mais uma vez uma questão que é o seguinte, se o doutor Paulo Roberto está sendo ouvido como testemunha, ele está afirmando que não pode dizer, mas isso não tem previsão legal, não tem essa previsão na lei, quer dizer, quer dizer, não poder...</p> <p>Juiz Federal:- Se ele fez um acordo lá nos Estados Unidos imagino que talvez seja coberto pela lei americana.</p> <p>Defesa:- O problema é que nós estamos imaginando, porque aqui nós não temos nenhum dado concreto que mostre essa situação, então eu...</p> <p>Juiz Federal:- Nesse caso eu vou permitir a negativa dele em responder sem prejuízo do doutor perguntar, certo?</p> <p>Defesa:- Eu na verdade gostaria de consignar aqui, isso não tem amparo legal e prejudica o trabalho da defesa na medida em que se a testemunha não responde ela inclusive pode incorrer em sanções legais, vossa excelência sabe disso.</p> <p>Juiz Federal:- Certo, mas pode perguntar sobre questões de fato, a respeito, sobre o acordo, como ele afirma essa confidencialidade então eu acho que está dentro do direito da testemunha de não responder nesse caso, a não ser que o defensor permita que ele responda.</p> <p>Defesa:- Na verdade o acordo é feito com princípios muitos genéricos, então não há nem o que especificar.</p> <p>Juiz Federal:- Certo. Só questões de fato.</p> <p>Defesa:- Deixa só eu colocar, eu estou colocando respeitosamente a posição porque, veja, se existe esse acordo, quer dizer, e diz respeito, como disse doutor Paulo Roberto, diz respeito aos fatos tratados nessa ação, então há um acordo inclusive com a participação, que o doutor Paulo Roberto Costa citou aqui, da Procuradoria Geral da República, então me parece que esses fatos são relevantes e podem corroborar inclusive o interesse dele em relação a esses fatos.</p> <p>Juiz Federal:- Mas ele tem um acordo também aqui no Brasil, doutor, que já é suficiente para caracterizar esse interesse, então fica registrada a posição da defesa, fica indeferido e pode prosseguir as perguntas.</p> <p>Defesa:- Eu gostaria de...</p> <p>Juiz Federal:- Não, o juízo já ouviu, já indeferiu e agora nós seguimos.</p> <p>Defesa:- Doutor Paulo, o senhor pode dizer quantas vezes o senhor viajou aos</p>

¹² Evento 394.

<p><i>Estados Unidos para fazer esse acordo?</i> Deponente:- Nenhuma. Defesa:- O acordo foi feito no Brasil? Deponente:- O acordo foi feito no Brasil. Defesa:- E como é que foi, esse processo ocorreu em língua portuguesa, em língua inglesa ou em ambas? Deponente:- Ambas. Defesa:- Ambas. Além do advogado do senhor e dos órgãos americanos evidentemente, participou mais algum agente público brasileiro desse acordo? Deponente:- Das reuniões sim. Defesa:- O senhor pode declinar quem são essas pessoas? Deponente:- O nome eu não tenho aqui no momento, não me recordo. Defesa:- O senhor sabe declinar o cargo que elas exercem? Deponente:- Eram pessoas ligadas à Procuradoria. Defesa:- E são pessoas ligadas à Procuradoria de Brasília ou de Curitiba? Deponente:- Eu acredito que é Brasília. Defesa:- Quantas pessoas eram? Deponente:- Eu não sei lhe dizer nesse momento. Defesa:- O senhor sabe dizer quantas reuniões foram? Deponente:- Acho que umas duas, parece, eu não me recordo, acho que foram duas reuniões, uma ou duas. Defesa:- E essa colaboração já se encerrou ou continua em curso? Deponente:- Não, se assinou, como foi dito aqui, se assinou um documento, vai no momento apropriado se aprofundar, é um documento muito genérico e vai se aprofundar no momento adequado. Defesa:- O senhor sabe se a Petrobras está sendo acionada nos Estados Unidos em virtude dos fatos tratados na operação lava jato? Deponente:- Só o que eu vejo na imprensa, não tenho essa informação.</p>
--

Tenha-se em linha de conta que a Defesa, em audiência, apresentou contradita contra estas testemunhas, o que demonstra a oportuna contestação do conteúdo dos depoimentos, mas **restaram todas indeferidas**. Ocorre que os depoentes realizaram – ou estão em fase de negociação de – acordo de colaboração premiada, não apresentando a isenção necessária de uma testemunha, na forma da lei. De fato, possuem interesses que visam à manutenção de benefícios negociados com o Ministério Público Federal.

Apesar da questão de ordem arguida, o Juízo decidiu pela manutenção do depoimento de tais testemunhas, entendendo que a Lei nº 12.850/2013 não exime o colaborador de dizer a verdade em depoimentos e que seria tomado o compromisso. No entanto, no decorrer dos questionamentos por parte da Defesa, aquele magistrado **isentou** as testemunhas-colaboradoras de responderem quesitos defensivos,

em flagrante contrariedade à norma processual penal que obriga a testemunha a responder a verdade sobre os fatos que sabe e lhe são perguntados.

Naquela oportunidade, buscou-se apurar se tais testemunhas estavam em negociação ou haviam firmado acordo de colaboração premiada no exterior, o que reforçaria a suspeita de que seus depoimentos estavam direcionados, unicamente, à manutenção de seus privilégios contratados.

Ressalta-se que, no caso do colaborador Paulo Roberto Costa, apesar de impedida de formular perguntas acerca do tema, a defesa conseguiu extrair - ainda que insuficiente seja a informação -, que **existiu de acordo de colaboração firmado entre ele e os EUA** e que as tratativas teriam sido feitas em reuniões entre os Procuradores daquele país e seus advogados no Brasil.

Resta, então, explícito o cerceamento de defesa quando é autorizada pelo Juízo a tomada de depoimento de testemunhas pactuadas com órgãos acusatórios, agravando-se o fato no momento em que são dispensadas do compromisso de responderem aos questionamentos realizados.

Se a testemunha está compromissada em dizer a verdade sobre aquilo que sabe e lhe for perguntado, como determina a norma supracitada, deve responder a todos os questionamentos, inclusive acerca de acordos com departamentos internacionais.

Diante de tudo o que foi acima exposto, é possível concluir que:

(a) o **Embargante** teve agora conhecimento de manifestações públicas de Kenneth Blanco, então Vice Procurador Geral Adjunto¹³ do Departamento de Justiça Norte-Americano (DOJ), e de Trevor Mc

¹³ O discurso foi realizado no Evento Lessons from Brazil: Fighting Corruption Amid Political Turmoil, promovido pela Atlantic Council.

Fadden, Subsecretário Geral de Justiça Adjunto Interino sobre **cooperação** realizada entre as autoridades norte-americanas e os Procuradores da República da Lava Jato;

(b) segundo admitiram tais agentes norte-americanos, essa cooperação teve por objetivo auxiliar os Procuradores da Lava Jato a “construir casos” e a instruir processos e ocorreu também *fora* dos “**procedimentos oficiais**” porque estes últimos “**levam tempo e recursos consideráveis para serem escritos, traduzidos, transmitidos oficialmente e respondidos**”;

(c) Kenneth Blanco reconheceu que um dos casos em que essa cooperação ocorreu foi aquele discutido nestes autos, envolvendo o **Embargante**;

(d) independentemente da licitude ou não da conduta perante os EUA, é certo que tal forma de cooperação, **jamaiz revelada e tampouco documentada**, viola no Brasil o Decreto nº 3.810/2001, que incorporou ao ordenamento jurídico pátrio o “Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília em 14 de outubro de 1997”, **viola o devido processo legal** e, ainda, a **soberania nacional**;

(e) a situação **ilegal e escamoteada** dessa cooperação entre órgãos norte-americanos e os Procuradores da Lava Jato é reforçada pelo indeferimento das perguntas feitas pela Defesa do Embargante a colaboradores-testemunhas sobre cooperações realizadas por estes últimos no exterior, reforçando o cerceamento de defesa e a consequente nulidade do processo.

É necessário, para o exercício do direito à ampla defesa e para a garantia do contraditório, **total conhecimento sobre fatos**, sobretudo daqueles intimamente ligados ao procedimento em questão, redundando a negativa a seu acesso em evidente disparidade de armas em relação à acusação.

O desrespeito às garantias fundamentais do ora **Embargante** também nessa perspectiva reforça a nulidade de todo o processo, conforme evidenciado pelos documentos novos trazidos aos autos.

— III —

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja deferida a juntada dos aludidos documentos, à luz do art. 231 do CPP, ante a superveniência da declaração do Sr. Márcio Faria, que se deu recentemente em ação penal diversa, e ao conhecimento recente por esta Defesa das manifestações públicas de Kenneth Blanco e de Trevor Mc Fadden acerca da cooperação jurídica internacional entre Brasil e EUA e a forma como essa cooperação ocorreu, inclusive no caso do **Embargante**.

Requer-se, ainda, seja o julgamento **convertido em diligência**, na forma do art. 180, do RITRF4 para que o Ministério Público Federal seja intimado para que se manifestar sobre esses documentos novos à luz do contraditório e, ainda, para que:

(i) apresente informações sobre todos os contatos e encontros ocorridos com o Sr. Kenneth Blanco, então Vice Procurador Geral Adjunto do Departamento de Justiça Norte-Americano (DOJ), e o Sr. Trevor Mc Fadden, então Subsecretário Geral de Justiça Adjunto Interino dos EUA sobre cooperação

realizada entre as autoridades norte-americanas e os Procuradores da República da Lava Jato, notadamente a elementos relativos e utilizados nesta ação penal;

(ii) informe como o Sr. Kenneth Blanco, o Sr. Trevor Mc Fadden e outras autoridades norte-americanas auxiliaram na “construção do caso”, na elaboração do PowerPoint e na instrução do processo, trazendo aos autos eventuais documentos relacionados ao tema;

(iii) traga aos autos elementos adicionais relativos a essa relação informal e fora dos “procedimentos oficiais” admitida expressamente pelos Srs. Sr. Kenneth Blanco e Sr. Trevor Mc Fadden com os Procuradores da Lava Jato;

(iv) esclareça se há registros de encontros entre os Procuradores da Lava Jato e os Srs. Kenneth Blanco e Trevor Mc Fadden para tratar do caso discutido nestes autos e, ainda, assuntos relativos ao **Embargante** e, em caso negativo, o motivo pelo qual não foram feitos tais registros;

(v) informar se o Ministério da Justiça foi informado e se participou dos encontros entre os Procuradores da Lava Jato e os Srs. Kenneth Blanco e Trevor Mc Fadden.

Após a vinda aos autos desses esclarecimentos, requer-se seja aberta à Defesa **nova oportunidade para manifestação**.

Caso assim não se decida, o que se admite apenas e tão somente *ad argumentandum tantum*, requer-se sejam as **novas provas** trazidas aos autos consideradas para fins de julgamento – à luz do efeito infringente requerido nos embargos de declaração em tela –, para o fim de reconhecer-se a **nulidade** de todo o processado ou, ainda, para **absolver** o **Embargante**.

Requer-se, por fim, seja deferida a juntada em Secretaria da mídia contendo a manifestação do Sr. Kenneth Blanco, com *legenda* (a via original está no Youtube, no endereço acima referido).

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Porto Alegre (RS), 16 de março de 2018.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
OAB/SP 20.685

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE
OAB/SP 390.453

LUIS HENRIQUE P. SANTOS
OAB/SP 401.945

KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
OAB/SP 396.470

SOFIA LARRIERA SANTURIO
OAB/SP 283.240

PAMELA TORRES VILLAR
OAB/SP 406.963

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905